

RESUMO

O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude é um Projeto de extensão das Universidades Estaduais do Paraná. Instituído por convênio entre o Ministério Público e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Justiça e do Trabalho e Ação Social, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Integra o programa Universidade Sem Fronteiras, Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais. Seu principal objetivo é proteger os interesses das crianças e dos adolescentes, através da inserção em família substituta, pela guarda, pela tutela ou pela adoção, ou proporcionando defesa técnica para adolescentes infratores, sem condições financeiras para constituir advogado. Ademais, possui uma função consultiva acerca dos direitos e dos deveres das crianças / adolescentes ou dos genitores, além do acesso ao Poder Judiciário e das possíveis medidas judiciais cabíveis.

PALAVRAS CHAVE – Criança/Adolescente; Assistência; Projeto de extensão.

ABSTRACT

The Center of Studies and Defense of Children and Youth Rights is an extension project of the State Universities of Paraná. It has been established by agreement between the Public Prosecution and the Government of Paraná State, through the State Secretaries of Science, Technology and Graduate School, of Justice and Labor and Social Action, the Institute of Social Action of Paraná and the State Council of Child and of Adolescent Rights of Paraná State. It integrates the "University without Borders" program, Subprogram Incubator of Social Rights. Its main objective is to protect the interests of children and adolescents, by inserting them into substitute family through the custody, guardianship and adoption, or by providing technical defense for adolescent offenders without financial conditions to have particular lawyer. Moreover, it has an advisory function about rights and obligations of children / adolescents and of their parents, besides the access to the Judiciary Power and to the judicial appropriate possible measures.

KEYWORDS – Child; Adolescent; Assistance; Extension project.

Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDIJ

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

BRANDÃO, Rosângela Fátima Penteado¹
MIRANDA, João Irineu de Resende²
SILVA, Janaína Adamshuk³
LEVANDOWSKI, Scheila Aparecida⁴
HOLZMANN, Liza⁵
QUADROS, Débora⁶
BUENO, Ricardo Cavalcante⁷
ROGALLA, Taimara Mattos⁸
SANTANA, Patrícia Fernanda das Neves⁹
SIQUEIRA, Samanta Rodrigues¹⁰
VAN KAN, Fernanda¹¹

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, especialista em Direito Processual Civil, professora do Departamento de Direito do Estado e coordenadora do Projeto NEDIJ, (rbrandao@uepg.br)

² Doutor em Direito pela USPE, professor do Departamento de Direito das Relações Sociais, Supervisor do Projeto NEDIJ, (joairineu@uol.com.br).

³ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, advogada do NEDIJ, (jana_adv@yahoo.com.br).

⁴ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, especialista *latu sensu* em Direito pela Escola da Magistratura do Paraná – Núcleo de Ponta Grossa, Advogada do NEDIJ, (aguia123@ig.com.br).

⁵ Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, mestre em Saúde Coletiva, Professora do curso de Serviço Social – Supervisora da Área de Serviço Social no Projeto NEDIJ, (lizaholzman@yahoo.com.br).

⁶ Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, assistente social no Projeto NEDIJ. (deboraquadros@yahoo.com.br).

⁷ Estagiário do Projeto, acadêmico do 2º do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa. (rickrcb88@gmail.com).

⁸ Estagiária do Projeto, acadêmica do 5º do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa. (tairogalla@hotmail.com).

⁹ Estagiária do Projeto, acadêmica do 5º do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa. (patriciafernanda@hotmail.com).

¹⁰ Estagiária do Projeto, acadêmica do 4º do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa. (sa_siq87@hotmail.com).

¹¹ Estagiária do Projeto, acadêmica do 3º do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa. (naninhavk@hotmail.com).

INTRODUÇÃO

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDIJ) é um Projeto de extensão, iniciado no ano de 2006, nas universidades estaduais do Paraná, resultante de convênio, firmado entre a SETI (Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) e o Ministério Público, inicialmente composto por uma coordenadora do Curso de Direito, por dois advogados recém-formados e por quatro estagiários do curso de Direito.

Em 2008, porém, ocorreram mudanças no Projeto, que passou a fazer parte do programa "Universidade sem Fronteiras", subprograma: "Incubadora dos Direitos Sociais" – Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude", continuando a parceria entre o Governo do Estado do Paraná, por meio de suas Secretarias de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Justiça e Cidadania; Trabalho, Emprego e Promoção Social; Criança e Juventude; CEDECA-PR e Ministério Público do Estado do Paraná.

Além disso, mudaram-se também as equipes, que agora são compostas por cinco estagiários, duas advogadas recém-formadas, um profissional recém-formado, da área da Psicologia ou de Pedagogia ou, ainda, da área de Serviço Social, como é o caso da Universidade Estadual de Ponta Grossa, uma professora orientadora do curso de Serviço Social e a coordenadora do Projeto e também professora orientadora do curso de Direito. Para ingressar no Projeto, mencione-se que tanto os estagiários quanto os profissionais recém-formados se submeteram a um

processo seletivo, elaborado pelas respectivas instituições de ensino superior onde o Projeto vigora, com duração prevista para até dezembro de 2010.

O trabalho desenvolvido pelo NEDIJ pauta-se, principalmente por concretizar o que se prevê, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, no tocante aos direitos fundamentais da infância e da juventude. O NEDIJ, ao ter como objeto de estudo e de trabalho, casos envolvendo crianças e adolescentes, trabalha basicamente com problemas de famílias; pois, como relata VICENTE (2000), todo nascimento corresponde a um encontro entre um homem e uma mulher. Ao ser concebido, o bebê já pertence a uma rede familiar que compreende o pai e a mãe e seus respectivos grupos familiares. "Ao pertencer a estes grupos, também já está estabelecido quem são os outros e o universo de escolhas amorosas e interdições às quais estará sujeito, de acordo com a cultura em que ele está inserido". Assim sendo, o ordenamento jurídico pátrio, ao implantar a Doutrina da Proteção Integral, em substituição a Doutrina da Situação Irregular, até então vigente, passa a considerar a criança/adolescente como sujeito de direito. A proteção jurídica passa a ser destinada a toda e qualquer criança/adolescente, não havendo mais necessidade de se catalogar situações irregulares. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral, a criança e o adolescente tornaram-se o centro da sociedade, sendo considerados pessoas em desenvolvimento, e a quem se deve assegurar prioridade absoluta. Estabeleceu-se, também, um maior rigor procedimental, pelo que se garante maior resguardo de garantias e direitos fundamentais e conseqüentemente, menor intervenção estatal e menor incidência de arbitrariedades. Entre outras, surgiram grandes inovações, como a criação de Varas de Infância e Juventude, os conselhos municipais dos direitos das crianças e dos adolescentes e os conselhos tutelares. Houve descentralização, municipalização e desjurisdicionalização em muitos setores.

Firmou-se o princípio da prioridade absoluta, que na lição de Carlos Cabral Cabrera, "de acordo com esse princípio, toda criança e todo adolescente devem receber prioridade no atendimento dos serviços públicos e na formulação das políticas sociais". Assim também entende Liberati (1991, p. 21), que crianças e adolescentes "deverão estar em primeiro lugar, na escala da preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes [...]". O Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, apesar de já estar vigorando, há quase dezoito anos, em sua plenitude, é muito pouco conhecido, pois a maioria das pessoas ainda tem uma visão errônea de que tal diploma é tão somente uma lei que visa proteger o adolescente infrator, e com isso, aquiescer com a

impunidade, tanto que não são poucas as manifestações para reduzir a maioria penal.

Desse modo, logo que passou a vigorar, o Estatuto foi mal visto, principalmente por aqueles que defendiam a doutrina da situação irregular, inconformados com o novo sistema administrativo, descentralizado e participativo e com o novo sistema de justiça, garantista e responsabilizante. Mal sabiam/sabem estas pessoas, porém, que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um dos mais avançados do mundo, não versando apenas sobre o adolescente em conflito com a lei (característica do antigo Código de Menores, de 1979), mas também sobre toda e qualquer criança e adolescente, vendo-os (pela primeira vez, no Direito brasileiro) como sujeitos de direitos e de deveres, portadores de todos os direitos fundamentais e sociais, tratando das mais diversas situações, para se efetivarem os preceitos, trazidos pela Constituição Federal de 1988. Tanto que, já em seu artigo 1º, traz “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Assim, é necessário (ainda) levar a todos o conhecimento acerca do conteúdo pleno do Estatuto, para se formarem cidadãos cada vez mais conscientes; sendo esse um dos objetivos que pretende o NEDIJ. Com palestras educativas, em escolas, o Projeto leva aos maiores interessados – crianças e adolescentes – o conhecimento de que eles são sujeitos de direitos e também de deveres. E, em caso de abuso ou de negligência aos direitos das crianças e dos adolescentes, o NEDIJ busca a melhor medida (judicial ou administrativa), para cessar tal desrespeito, garantindo o pleno direito.

Quanto aos adolescentes em conflito com a lei, o NEDIJ patrocina a defesa de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, já que, até agora, inexistia órgão de Defensoria Pública no Estado. Segundo o preceituado pelo art. 141, do Estatuto, “É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. § 1º A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.” No caso, o NEDIJ vem suprir esta lacuna, seja por meio de nomeação judicial, seja por outorga de instrumento procuratório pelo responsável pela criança ou pelo adolescente, conferindo-lhe poderes para representá-lo judicialmente. No caso destes adolescentes, porém, o NEDIJ não só se limita a prestar assistência jurídica gratuita, mas também realiza um estudo social, buscando dados familiares e econômicos através da aplicação de questionários, realizado pela Assistente Social do Projeto, pois, com os crescentes números da violência, não raras vezes, adolescentes encontram-se envolvidos. Primeiro, porque a desestrutura familiar, somada à falta de políticas públicas parece tornar-se uma constante nas famílias de menores rendas. Segun-

do, porque, como as crianças e os adolescentes estão em estágio de desenvolvimento, são muito mais fáceis de influenciar e de levar ao crime (principalmente, para o tráfico). Terceiro e último, porque ainda, infelizmente, existe a difusão da idéia de que para os menores de idade não há punição; quando a verdade é outra. Logicamente que a lei penal comum, aplicada aos adultos, não se estende aos adolescentes. Isso não significa, porém, que a lei não seja aplicada nenhuma medida, quando autores em prática de delitos. Ao contrário, aos adolescentes infratores, são aplicadas as medidas sócio-educativas, que, como o próprio nome diz, são medidas de caráter pedagógico que, ao mesmo tempo em que servem para reprimir, tem como principal finalidade, reinseri-los e educá-los, levando em consideração, sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Diz-se “deveriam”, pois a falta de políticas públicas, voltadas a este ramo do Direito é enorme; o que deveria ser prioridade (princípio da absoluta prioridade), acaba sendo delegado ao segundo, ao terceiro, ao último plano por quem deveria gerir, com ética e com moralidade, as finanças públicas. Não adianta reeducar uma criança ou um adolescente, e depois, reintegrá-lo no mesmo meio social em que vivia, com os mesmos problemas e com as mesmas dificuldades. Exemplificando, de que adianta repreender e ensinar que traficar drogas é errado e ilegal, se a criança/adolescente cresceu vendo os pais fazendo isso como forma de sobrevivência? Este é um dos focos do NEDIJ que, como forma de auxiliar os poderes públicos, pretende fazer apontamentos e apresentar sugestões para melhorar a vida e a reintegração adolescente – comunidade.

Finalmente, uma terceira linha de atuação do NEDIJ é a regularização da colocação de crianças/adolescentes, em famílias substitutas, por meio dos institutos da tutela, da guarda e da adoção, pelas vias judiciais cabíveis. A colocação, em família substituta, sobretudo, via guarda para os avós, é um fenômeno cada vez maior. Sendo fruto da desestruturação familiar, cada vez mais, os avós vêm assumindo a responsabilidade de criar os netos, seja porque os pais simplesmente abandonam os filhos, seja pela falta de condições financeiras dos pais, seja pelo despreparo emocional devido à pouca idade; com as histórias se repetindo, mudando, apenas, os nomes das personagens. Assim, para não deixar as crianças em abandono, por total negligência dos pais, os avós acabam adquirindo um encargo que só deveria ocorrer em última ratio. Surge, então, o NEDIJ, buscando regularizar a situação, com o escopo de garantir que a criança ou o adolescente não seja prejudicado em seus direitos fundamentais pela falta de um representante legal.

Especificamente, na cidade de Ponta Grossa/PR, o NEDIJ tem, como fundamento, onze atividades e objeti-

vos essenciais, conforme o que se segue:

a) Garantir o atendimento jurídico e social às crianças e aos adolescentes que necessitem da intervenção especializada. b) Realizar investigação, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. c) Promover ações de prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência contra crianças e adolescentes. d) Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização.

e) Identificar causas, fatores de vulnerabilidade e modalidades de violência contra crianças e adolescentes. f) Envolver os Sistemas de Ensino para conscientização dos profissionais que neles atuam e das próprias crianças e adolescentes atendidas, acerca da importância da comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, abuso, exploração sexual e drogadição. g) Constituir grupos de estudo e discussão, visando a identificação de falhas no sistema de atendimento utilizado no Projeto. h) Fortalecer parceria entre as Polícias, o Ministério Público, o Poder Judiciário e Prefeitura Municipal para o enfrentamento dos casos de abuso, violência, exploração e drogadição, através de operações conjuntas. i) Colaborar na formação de um sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente paranaense, levando a todos o conhecimento a respeito do conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente. j) Estimular o estudo e a pesquisa na área dos direitos da criança e do adolescente a ser desenvolvido pelas IES do Estado. k) Reforçar a credibilidade do papel institucional das IES públicas, sobretudo da UEPG, como formadora de quadros profissionais de qualidade e de serviços de extensão efetivos e de interesse social.

Assim, o NEDIJ destina-se a efetivar as diretrizes do art. 227, da Constituição Federal, ou seja, os princípios da absoluta prioridade da criança/adolescente, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da co-responsabilidade entre Estado - sociedade - família. Assim, crianças e adolescentes, que tenham seus direitos violados ou negligenciados, são o foco de preocupação do Projeto. Outrossim, o Núcleo de atendimento contribui, de forma significativa, para a comunidade, principalmente às pessoas desamparadas, devido à ausência de Defensoria Pública no Estado, e sem condições financeiras, para contratar um advogado particular. Pessoas que, sem tal amparo, certamente não poderiam levar seus problemas ao conhecimento do Poder Judiciário, e conseqüentemente, não conseguiriam solucioná-los.

Por outro lado, o Projeto agrega valores na formação profissional e na formação social do acadêmico e do recém-formado, pois, além de exigir que o estagiário aplique, nos casos concretos, o conhecimento obtido na universidade, propicia-lhe contato com uma reali-

dade diferente da vivida na universidade. Deve-se frisar ainda, que cabe ao Núcleo, atender, tanto de forma consultiva, quanto de forma mediadora, de acesso ao Poder Judiciário, do interessado que preencha os requisitos exigidos pelo Projeto ou, na hipótese de o interessado não atender aos requisitos, encaminhá-lo para instituição competente.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Este apresenta-se de fundamental importância, pois pretende formar um sistema de garantias e de direitos das crianças e dos adolescentes, residentes no Município de Ponta Grossa, tornando possível, construir o verdadeiro cidadão, ao lhe oportunizar acesso a Justiça e ao atendimento social, individualizado. O local de trabalho e atendimento fica no Município de Ponta Grossa, Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na Rua XV de Novembro, ao lado do 301, 3º andar, CEP: 84010-020.

Os estagiários do NEDIJ realizam o primeiro atendimento a comunidade, sendo que, ao serem recebidos no Programa, inicialmente, por meio de uma triagem sobre condição financeira (renda familiar de até três salários mínimos) e sobre os fatos que o levaram a buscar o Programa (se a disciplina é, ou não, abrangida pelas competências do Projeto). Uma vez preenchidos os requisitos para ser atendido pelo Projeto, o requerente relata a sua história, subscrita pelo acadêmico que ainda, identifica a medida judicial cabível para aquele caso e, por fim, informa os documentos necessários para a propositura da ação. Posteriormente, depois de reunidos todos os documentos pelo requerente, e devidamente verificados/conferidos pelos estagiários, estes, juntamente com as advogadas do Programa, elaboram a petição inicial, que é encaminhada ao Fórum para iniciar a ação, cujo acompanhamento será feito pelas advogadas do Projeto. Quanto aos trabalhos de conscientização das crianças e dos adolescentes, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, são realizadas palestras específicas, sobre os direitos e os deveres, estabelecidos pelo Estatuto, e uma abordagem prática sobre o ato infracional. Ao final, é aberto ao público alvo, um espaço para fazerem perguntas; o que vem trazendo resultados muito satisfatórios, pois, muitas vezes, tais questionamentos chegam a durar quase o mesmo tempo despendido nas palestras.

Em 2008, a escola selecionada para este trabalho foi o Colégio Epaminondas, no bairro da Palmeirinha, onde as palestras foram bem aceitas pelos ouvintes, alunos das séries 5ª, 6ª e 8ª, do Ensino Fundamental, faixa etária de 11 a 16 anos, totalizando aproximadamente 450 alunos.

RESULTADOS

Todos os dados foram obtidos com base no controle de ações e de atendimentos diários, feitos no Núcleo, no período de agosto de 2007 a fevereiro de 2009. Veja-se tabelas a seguir:

Tabela 1 – Atendimentos Foco

Guarda	Nº de atendimentos	Ações protocoladas	Clientes que não retornaram ou orientados a outros órgãos
	84	47	37
Adoção	Nº de atendimentos	Ações protocoladas	Clientes que não retornaram ou orientados a outros órgãos
	14	7	7
Ato infracional	Nº de atendimentos	Defesas protocoladas	Audiências acompanhadas
	189	63	189

Fonte: Dados coletados no período de agosto de 2007 a fevereiro de 2009, junto a relatórios.

Tabela 2 - Outros atendimentos

Tutela	5
Pedido de providências	1
Anulação de registro civil	1
Defesa em representação	4

Fonte: dados coletados no período de agosto de 2007 a fevereiro de 2009 junto a relatórios mensais.

CONCLUSÃO

Com todas as dificuldades que temos vivido, ao realizar o Projeto, já que a sociedade não dá prioridade absoluta, necessária para criar uma cultura cidadã as suas crianças e aos seus adolescentes, somada a carência de informação, jurídica e até mesmo afetiva, pudemos perceber/demonstrar a importância dos atendimentos, realizados a estas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Desta feita, a atividade que vem sendo desenvolvida judicialmente apresenta uma solução relativa, posto que os mesmos jovens que se encontram em situação de risco, ou necessitando da tutela judicial, para garantirem seus direitos, bem como aqueles que respondem a ações sócio-educativas, mesmo após receberem a intervenção judicial, retornam às suas comunidades sem, antes, receberem a mínima atenção que lhes permita projetar um futuro diferente daquele que vem vivenciando. O foco

do Projeto volta-se, pois, para a busca de meios jurídicos ou não, para garantir a criança e ao adolescente, o pleno exercício de seus direitos, de acordo com o que prevê a Carta Constitucional e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Outrossim, ampliando ainda mais a perspectiva de atender a tais indivíduos, o Projeto oferece atenção especial as crianças e aos adolescentes, bem como as suas famílias, quando procura atendê-las através da área de Serviço Social.

Agradecemos aqui, ao Governo do Estado do Paraná, por meio de suas Secretarias de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Justiça e Cidadania; Trabalho, Emprego e Promoção Social; Criança e Juventude; ao CEDECA-PR, ao Ministério Público do Estado do Paraná e a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

REFERÊNCIAS

CABRERA, Carlos Cabral. **Direitos da criança, do adolescente e do idoso: doutrina e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: IBPS. 1991. 194 p.

TAVARES, José de Farias. **Comentários Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

VICENTE, Cenise Monte. **O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: uma política de manutenção do vínculo**. In: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (org.). **FAMÍLIA BRASILEIRA: a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília-DF: UNICEF, 2000.